Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ISS	-	3251
ISS	-	3300
ISS	-	3305
ISS	-	3325
ISS	-	3350
ISS	-	3396
ISS	-	3398
ISS	-	3425
ISS	-	3436
ISS	-	3517
ISS	-	3593
ISS	-	3605
ISS	-	3606
ISS	-	3621
ISS	-	3628
ISS	-	3637
ISS	-	3668
ISS	-	3686
ISS	-	3698
ISS	-	3711
ISS	-	3778
ISS	-	3780
ISS	-	3819
ISS	-	3956
ISS	-	3969
ISS	-	4183
ISS	-	4236
ISS	-	4265
ISS	-	4274
ISS	-	4281
ISS	-	4284
ISS	-	4343
ISS	-	4357
ISS	-	4364
ISS	-	4388
ISS	-	4427
ISS	-	4437
ISS	-	4451
ISS	-	4465
ISS	-	4650
ISS	-	4764
ISS	-	4827
ISS	-	4831
ISS	-	4832
ISS	-	4835
ISS	-	4849
ISS	-	4859
ISS	-	4869
ISS	-	4872
ISS	-	4875
ISS	-	4882
ISS	-	4883
ISS	-	4890
ISS	-	4892
ISS	-	4896
ISS	-	4925
ISS	-	4962
ISS	-	4978

TRIBUTO	-	INSCRICAO
ISS	-	5080
ISS	-	5153
ISS	-	5239
ISS	-	5263
ISS	-	5329
ISS	-	5385
ISS	-	5406
ISS	-	5412
ISS	-	5437
ISS	-	5453
ISS	-	5702
ISS	-	5742
ISS	-	5751
ISS	-	5756
ISS	-	5949
ISS	-	6044
ISS	-	6145
ISS	-	6149
ISS	-	6177
ISS	-	6188
ISS	-	6198
ISS	-	6204
ISS	-	6234
ISS	-	6290
ISS	-	6299
ISS	-	6329
ISS	-	11111112
ISS-HOM	-	90000029
ISS-HOM	-	90000250
ISS-HOM	-	90000261
ISS-HOM	-	90000329
ISS-HOM	-	90000389
ISS-HOM	-	90000402
ISS-HOM	-	90000405
ISS-HOM	-	90000412
ISS-HOM	-	90000473
ISS-HOM	-	90000477
ISS-HOM	-	90000486
ISS-HOM	-	90000489
ISS-HOM	-	90000491
ISS-HOM	-	90000494
OUT TRIB	-	33847
OUT TRIB	-	34180
OUT TRIB	-	34192
OUT TRIB	-	34230
OUT TRIB	-	34231
OUT TRIB	-	34232
OUT TRIB	-	34273
OUT TRIB	-	34274
OUT TRIB	-	34275
OUT TRIB	-	34278
OUT TRIB	-	34279
OUT TRIB	-	34280
OUT TRIB	-	34292
OUT TRIB	-	34293
OUT TRIB	-	34368
OUT TRIB	-	34369
OUT TRIB	-	34370
OUT TRIB	-	34371
OUT TRIB	-	34378
OUT TRIB	-	34379
OUT TRIB	-	34380
OUT TRIB	-	34431
OUT TRIB	-	34432
OUT TRIB	-	34433
OUT TRIB	-	34459
OUT TRIB	-	34505
OUT TRIB	-	34506
OUT TRIB	-	34507
OUT TRIB	-	34509
OUT TRIB	-	34510
OUT TRIB	-	34511
OUT TRIB	-	34512
OUT TRIB	-	34525
OUT TRIB	-	34526
OUT TRIB	-	34527
OUT TRIB	-	34528
OUT TRIB	-	34562
OUT TRIB	-	34563
OUT TRIB	-	34564

TRIBUTO	-	INSCRICAO
OUT TRIB	-	34572
OUT TRIB	-	34573
OUT TRIB	-	34574
OUT TRIB	-	34575
OUT TRIB	-	34576
OUT TRIB	-	34577
OUT TRIB	-	34608
OUT TRIB	-	34609
OUT TRIB	-	34610
OUT TRIB	-	34631
OUT TRIB	-	34646
OUT TRIB	-	34707
OUT TRIB	-	34730
OUT TRIB	-	34736
OUT TRIB	-	34737
OUT TRIB	-	34738
OUT TRIB	-	34739
OUT TRIB	-	34787
OUT TRIB	-	34788
OUT TRIB	-	34789
OUT TRIB	-	34790
OUT TRIB	-	34794
OUT TRIB	-	34795
OUT TRIB	-	34796
OUT TRIB	-	34797

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 751 - 15/01/2020 - PÁG 7,8,9,10,11,12,13 e 14

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0194/19
REF.: Pregão Presencial 132/19
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 203/2019

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATADO: VOGAS MAGAZINE LTDA-ME.

B)OBJETO: Aquisição de material pedagógico e de expediente a ser utilizado para manutenção do Ensino da Rede Municipal durante o ano letivo de 2020, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do edital. .

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 27.578,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais) pelos itens 2 e 11.

DURAÇÃO: O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes no presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542062 ND:. 3390.30.00, conta 612.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 751 - 15/01/2020 - PÁG 14

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0194/19
REF.: Pregão Presencial 132/19
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 204/2019

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATADO: MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA.

B)OBJETO: Aquisição de material pedagógico e de expediente a ser utilizado para manutenção do Ensino da Rede Municipal durante o ano letivo de 2020, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do edital. .

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 25.658,40 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) pelos itens 3,4,8 e 13.

DURAÇÃO: O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes no presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542062 ND:. 3390.30.00, conta 612.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 751 - 15/01/2020 - PÁG 14

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0194/19
REF.: Pregão Presencial 132/19
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 205/2019

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATADO: BMG DISTRIBUIDORA LTDA.

B)OBJETO: Aquisição de material pedagógico e de expediente a ser utilizado para manutenção do Ensino da Rede Municipal durante o ano letivo de 2020, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do edital. .

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 11.855,50 (onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) pelos itens 1,5,6,7,9,10 e 12.

DURAÇÃO: O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes no presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0700.1236100542062 ND:. 3390.30.00, conta 612.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 751 - 15/01/2020 - PÁG 14

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – Art. 24, IV da Lei 8.666/93

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo nº. 5998/2019 e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: STA HOSPITALAR S/C LTDA

OBJETO: Pagamento referente à sessão de oxigenoterapia hiperbárica para paciente, conforme solicitação em processo administrativo.

VALOR GLOBAL: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.39.00-04.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Carlos Alberto Spitz
Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 751 - 15/01/2020 - PÁG 14

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h., atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste Edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no ano letivo de 2020 (primeiro semestre) da Prefeitura Municipal de Bom Jardim /RJ.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

a) ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
b) ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA E DE DESEMBOLSO;
c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR;
d) ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA;
e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA
f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, Resolução MEC/FNDE no 26/2013 e Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para
Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.0. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e provenientes da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020.

7.0. LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h no período de 20/01/2020 a 31/01/2020 e a data da audiência pública será realizada no dia 04/02/2020 às 9 horas.

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

8.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Informo que os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada de acordo com as informações do anexo II, elaboradas pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar.

8.2. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos Gestores escolares, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

8.3. A entrega de todos os itens será semanal, às segundas feiras diretamente em cada uma das Unidades Escolares, conforme anexo I.

8.4. A entrega dos itens deverá seguir o calendário escolar, respectivamente no período de 10 de fevereiro a 17 de julho de 2020.

9.0. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução MEC/FNDE no 26/2013 e suas alterações na Resolução nº04, de 2 de abril de 2015.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

10.0. PERÍODO DE FORNECIMENTO

De 10/02/2020 a 17/07/2020.

11.0. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios solicitados abaixo é uma estimativa, podendo ou não ser adquirido pela Agricultura familiar, caso o Agricultor não tenha toda a quantidade pedida para atender o primeiro semestre. A previsão de quantidades solicitada teve como base o per capita das escolas elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação. O preço médio de referência aplicado é com base em pesquisa de três mercados, em âmbito local e que esses preços serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pág:14-18). Na impossibilidade de obter o preço de referência através de 03(três) mercados locais, aplica-se o banco de preços do TCE. Na indisponibilidade pelo banco de preço do TCE, aplica-se o valor unitário de chamada pública de outro Município.

ITEM	GÊNERO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MERCADO NUTRILAR	MERCADO NONNA CARMELA	MERCADO SUPERTHAL	PREÇO MÉDIO
01	Abóbora madura	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	600	R$ 2,99	R$ 2,89	R$1,99	**R$ 2,62**
02	Abobrinha verde	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	400	R$ 1,99	R$ 1,29	R$2,39	**R$ 1,89**
03	Alface lisa	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	pé	3.000	R$ 1,00	R$ 1,29	R$1,15	**R$ 1,15**
04	Banana passa	Embalada em saco plástico transparente, atóxico, banana passa de tamanho médio e coloração específica, com informação nutricional, data de fabricação e data de validade	kg	600	R$ ---	R$ 21,90 (kg)	R$----	**R$ *23,38**
05	Banana Prata	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo	kg	5.800	R$ 2,99	R$ 1,45	R$1,89	**R$ 2,11**
		ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.						

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

06	Batata doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	kg	400	R$ 2,79	R$ 1,49	R$1,89	**R$ 2,06**
07	Batata inglesa	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	2.600	R$ 3,20	R$2,50	R$2,38	**R$ 2,69**
08	Beterraba	De casca lisa, com cor intensa característica da mesma e sem rachaduras ou sinais de brotos.	kg	400	R$ 2,99	R$2,39	R$1,49	**R$ 2,29**
09	Canjiquinha amarela	De primeira qualidade, produto da roça, 100% milho, sem glúten, acondicionada em embalagem plástica transparente, íntegra, contendo prazo de validade, data de fabricação, rótulo/informaçã o nutricional.	kg	400	R$ --- **Chamada publica Santa Maria de Jetibá R$ 3,80	R$8,50	R$8,80	**R$ 7,03**
10	Cenoura	De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	kg	800	R$ 2,99	R$1,75	R$1,89	**R$ 2,21**
11	Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	800	R$ 1,99	R$1,99	R$1,59	**R$ 1,86**
12	Couve	1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	molho	800	R$ 1,00	R$ 1,00	R$1,25	**R$ 1,08**
13	Couve-flor	Parte da flor da hortaliça de elevada qualidade, sem defeito, sem traços de coloração, intactas, firme e bem desenvolvida	unidade	200	R$ 3,50	R$5,50	R$5,29	**R$ 4,76**
14	Espinafre	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	molho	800	R$ 1,00	R$1,79	R$1,39	**R$ 1,39**
15	Fubá amarelo	De primeira qualidade, produto da roça, embalagem plástica transparente e atóxica, 100% milho, sem glúten, contendo a descrição como rótulo/informaçã o nutricional, data de fabricação e data de validade	kg	400	R$ --- **Chamada Pública Córrego do Fundo, MG R$ 3,60	R$4,50	R$5,20	**R$ 4,43**
16	Goiaba	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada.	kg	1.500	R$ 2,90	R$2,99	R$2,89	**R$2,93**
17	Goiabada cascão	Embalada em plástico transparente, atóxico, resistente, contendo a data de produção, feita com a polpa da fruta e açúcar. Com data de fabricação.	500g pacote	500	R$ 5,60	R$7,90	R$10,40	**R$ 7,97**
18	Laranja lima	Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde	Kg	2.500	R$ 2,99	R$2,59	R$2,99	**R$ 2,86**
19	Laranja pêra	Coloração característica , sem machucado, perfurado, nem muito maduro e nem muito verde..	kg	2.500	R$ 2,99	R$2,19	R$2,35	**R$ 2,51**
20	Limão verde	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	kg	400	R$ 8,50	R$3,95	R$3,39	**R$ 5,28**
21	Mandioca	Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	kg	1.500	R$2,99	R$2,39	R$2,29	**R$ 2,56**
22	Maracujá	Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com	kg	600	R$ 8,99	R$9,90	R$9,29	**R$9,39**

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

		polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.						
23	Ovo caipira	Ovo de galinha, pesando aproximadament e 50g com data de validade e com **selo SIM (Serviço de Inspeção Municipal)**	dúzia	500	R$ 8,99	R$8,50	R$8,39	**R$ 8,63**
24	Quiabo	De boa qualidade, cor verde uniforme, tamanho médio	kg	300	R$ ---	R$ ----	R$9,69	**R$ 3,06***
25	Rapadura	Rapadura de cana de açúcar, produto artesanal, com data de fabricação e validade.	Pct 500g	400	R$ 6,50	R$9,99	R$8,90	**R$ 8,46**
26	Tomate	Com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, de tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo.	kg	1.500	R$ 3,99	R$2,79	R$3,35	**R$ 3,38**
27	Vagem	Sem danificações físi cas, cor verde, casca integra, tamanho médio Com cor, sabor e aroma característicos d a espécie	kg	300	R$ --- *Banco de preço TCE R$ 3,21	R$ 3,29	R$4,98	**R$ 3,83**

* Preço obtido no site (online) banco de preço TCE : código do item 1078 (vagem manteiga) região serrana, referência: 10/2019 e código do item 1085 (quiabo) região serrana, referência: 10/2019. O quiabo prevaleceu o preço do banco TCE, uma vez que não tem os 03(três) mercados para fazer o preço médio. A vagem, o preço médio foi realizado com a média do banco de preço TCE e os 02(dois) mercados locais.

** (fubá amarelo): preço obtido pela chamada pública do Município do Córrego Fundo, MG, chamada pública 001/2019, folha 11. O preço médio foi realizado com a média do valor obtido da chamada pública e os 02(dois) mercados locais.

** (banana passa): preço obtido pela chamada pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, chamada pública 06/2018, folha 199.

** (canjiquinha amarela): preço obtido pela chamada pública do Município de Santa Maria de Jetibá, Espírito Santo, chamada pública 018/2019, folha 07. O preço médio foi realizado com a média do valor obtido da chamada pública e os 02(dois) mercados locais.

6.0. CRITÉRIOS DE COMPRA:

Os critérios de compras dos gêneros alimentícios terão por base a Resolução MEC/FNDE no 04/2015.

7.0. DO CRONOGRAMA:

13.1 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PRIMEIRO SEMESTRE	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
FEVEREIRO	15	13%
MARÇO	22	25%
ABRIL	18	16%
MAIO	20	17%
JUNHO	21	18%
JULHO	14	11%
TOTAL	110	100%

13.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA:

MÊS	1ª entrega	2º Semana	3º Semana	4ª semana	5ª semana
FEVEREIRO	10/02/2020	17/02/2020	-----	------	------
MARÇO	02/03/2020	09/03/2020	16/03/2020	23/03/2020	30/03/2020
ABRIL	-----	13/04/2020	------	27/04/2020	-----
MAIO	04/05/2020	11/05/2020	18/05/2020	25/05/2020	------
JUNHO	01/06/2020	-----	15/06/2020	22/06/2020	29/06/2020
JULHO	06/07/2020	13/07/2020	-----	------	-----

A planilha de distribuição dos gêneros alimentícios será de acordo com o cronograma acima elencado, podendo sofrer alterações.

6.0. RESULTADO

A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

7.0. DO FORNECIMENTO:

15.1. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pelas Nutricionistas responsáveis pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta chamada pública;

15.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.5. No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

8.0. FATOS SUPERVENIENTES:

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9.0. FORO:

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

10.0. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93: no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1o O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar vencedora no momento da entrega da nota fiscal, em até 30 dias após entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

IV – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

V – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

VI – Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

VII - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12.0. DO ACESSO A CHAMADA PÚBLICA:

O Edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h, e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br) e através do jornal de grande circulação local.

Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22- 2566 6323) nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h e por e-mail: alimentacaoescolar.smebj@gmail.com

13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

14.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Flávia Cordeiro de Figueiredo, inscrita sob matrícula 10/3565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

15.0. DA PUBLICIDADE:

Este Edital de Chamada Pública será publicado em jornal de circulação local e regional, além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br).

16.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

17.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

18.1. DA CONTRATADA:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei n°11.947/2009 e Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MEC/FNDE no4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.

e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.

f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

18.2. DO CONTRATANTE:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.

b) Expedir a Nota de Empenho;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

19.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

27.1 - Ao final da sessão e declarado o agricultor vencedor pela Entidade Executora, qualquer fornecedor poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os fornecedores poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais fornecedores desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

27.2-A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do presente objeto pela Entidade Executora ao vencedor;

27.3-O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

27.4-A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

27.5-O recurso contra decisão da Entidade Executora não terá efeito suspensivo;

27.6-Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos fornecedores deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

27.7 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Entidade Executora, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

27.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

27.9 - Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido para a Autoridade Superior, por intermédio da Entidade Executora, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 10.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação do presente objeto;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o presente objeto, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

27.10-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

27.11.-Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais fornecedores, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

27.12.-A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 13.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

28.0 DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adiplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

29.0 DO SEGURO:

Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

30.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1 A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

30.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

30.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

31.0 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA:

Os envelopes com as propostas de venda serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no período de 20/01/2020 a 31/01/2020 e no horário 9h às 12h e 13:30h às 16:30h e audiência pública no dia 04 de fevereiro de 2020 às 9 horas.

32.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

_____

Grasiele Azevedo Beltrão de Jesus
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 11/2492
SME

ANEXO I
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

1º Distrito:

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Endereço: Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.
Gestores: Denise Macedo Pinheiro – Matrícula 10/2516
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h
Telefone: (22) 2566 2937
E-mail: ceivvp@gmail.com
Alunos: 290
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Endereço: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Horário de funcionamento: 07h às 17h
Gestores: Sandra Regina Tardin – Matrícula 10/6486 e Renata Salotto Marchetti – Matrícula 10/6458
Telefone: (22) 2566-2811
E-mail: crechedarciliavieirajasmim@yahoo.com.br
Alunos: 78
Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco
Endereço: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h às 17h
Gestores: Jaqueline Lach Wermelinger – Matrícula 10/3776 e Lucimar Teixeira Pinho Cruz – Matrícula 10/3771
Telefone: (22) 2566-2995
E-mail: lucinhapinho@yahoo.com.br
Alunos: 49
Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos
Endereço: Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h
Gestores: Ana Paula Motta Erthal Tardin – Matrícula 10/0492 e Izabel Aguiar Dias de Oliveira – Matrícula 10/2511
Telefone: (22) 2566-2992 / (22) 2566-2896
E-mail: emarmandolemos@gmail.com
Alunos: 274
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

5 - Escola Municipal Iracy Monnerat de Lemos
Escola Municipal Iracy Monnerat de Lemos
Endereço: Av. Walter Vendas Rodrigues, 18 - Novo Mundo – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h
Gestores: Fátima Mululo Bianco Salomon - Matrícula 10/2489
Telefone: (22) 2566-6786
E-mail: m.unidade.2@gmail.com
Alunos: 284
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral
Endereço: Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo
Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min
Gestores: Gilberto Vieira da Silva – Matrícula 10/1150 e Rafaela Genezio da Silva Klein – Matrícula 10/6497
Telefone: (22) 2566-2881
E-mail: professorclirton@gmail.com
Alunos: 210
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa
Endereço: Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min
Gestores: Tania Maria Jasmim Fernandes - Matrícula 10/3780
Telefone: (22) 2566-2968
E-mail: taniajasmim@yahoo.com.br
Alunos: 67
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat
Endereço: Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min
Gestor: Jefferson da Silva França – Matrícula 10/6558
Telefone: (22) 2566 6223
E-mail: jeferson198928@gmail.com
Alunos: 25
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

2º Distrito:

9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo
Endereço: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min
Gestor: Rose de Fatima Soares Neves – Matrícula 10/1153
Telefone: (22) 2566-5736
E-mail: fatimasoaresneves@gmail.com
Alunos: 121
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza
Endereço: Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min
Gestor: Thereza Martha Gripp – Matrícula 10/1152
Telefone: (22) 981296104
E-mail: tetegripp2017@gmail.com
Alunos: 50
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

11- Escola Municipal São José
Endereço: Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min
Gestor: Érica Bravo Werneck - Matrícula 10/6582
Telefone: (22) 981603466
E-mail: bravinhaeb@yahoo.com.br
Alunos: 23
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

12 - Escola Municipalizada César Monteiro
Endereço: Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min / 13h às 17h
Gestores: Lyris Lian Machado Freire - Matrícula 10/0504
Telefone: (22) 2566-5609
E-mail: lyrismachado@gmail.com
Alunos: 335
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta
Endereço: Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – BomJardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h às 11h
Gestor: Gustavo Pacheco - Matrícula 10/3898
Telefone: (22) 998192187
E-mail: emzvargemalta@gmail.com
Alunos: 21
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

3º Distrito:

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida
Endereço: Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.
Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h
Gestores: Cristiane de Castro Oliveira – Matrícula 10/3781 e Maria Helena Novaes – Matrícula 10/1148
Telefone: (22) 2565-1572 / (22) 2566-3456
E-mail: cemafa@yahoo.com.br
Alunos: 312
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

4º Distrito:

15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal
Endereço: Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min
Gestores: Regina Emrich – Matrícula 10/2494 e Angela Maria V. Barria de Alencar – Matrícula 10/3786
Telefone: (22) 981686015
E-mail: barria-alencar@bol.com.br
Alunos: 165
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal
Endereço: Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h às 11h
Gestor: Luciana Gevezier Debossam – Matrícula 20/6779
Telefone: (22) 981728363
E-mail: leopoldoerthal2016@gmail.com
Alunos: 46
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

17 - Escola Municipalizada Washington Emerich
Endereço: Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ
Horário de funcionamento: 07h às 11h / 12h às 16h
Gestor: Rosimeri Cenira de Azevedo – Matrícula 10/3607
Telefone: (22) 2566-8050
E-mail: emzwemerich@yahoo.com
Alunos: 92
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

Observação:
1 - Quantitativo de alunos baseado nos Dados Estatísticos das Escolas da Rede Municipal de Ensino do mês de setembro de 2019.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ Nº.....,..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Bom Jardim , ... de .....de 2020.

_____
Associação ou Cooperativa

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos				
			Preço de Aquisição*	Cronograma de
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário / Total	Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:		

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede..... .....,CEP....., na cidade de ...., neste ato representado(a) por .....(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de..... ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, ... de ..... de 2020.

.....
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020
REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL _____.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG 051148419 ISSP/RJ nº CPF/MF 42212656704, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o agricultor familiar/ empreendedor familiar rural, _____, brasileiro, agricultor, com domicilio no Sítio _____, _____, Bom Jardim/RJ, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, portador da carteira de identidade n.º _____ do ____/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Dispensa à Licitação, previsto no art. 14, § 1º da Lei 11.947, de 16 de julho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº XXXX de XXXXX de XXXX, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2019, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ XXXX (XXXXXXXX), pelo fornecimento de XXX (XXXXXX) quilos de XXXX e o valor de XXXX (XXXXXXXX), pelo fornecimento de XXXX (XXXXXXXX) quilos de XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar, no momento da entrega da nota fiscal, em até 30 dias após entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no Edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

II – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

IV – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

V – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI – Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

VII - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T:, N.D .

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2020 (primeiro semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º -. Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Edital.

II) Expedir a Nota de Empenho;

III) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

IV) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

V) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

VI) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

§2º: A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei n°11.947/2009 e Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MEC/FNDE no4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.

e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.

f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:

IV - Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

V - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

VI - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

VII - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

VIII - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IX - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;

X - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega dos produtos e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

XI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

XII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

XIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger em fevereiro/2020 e se findará em julho/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XXX de XXXXX de XXXX .

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 751 - 15/01/2020 - PÁG 14,15,16,17,18,19,20 e 21

MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 001/SMEC/2020

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Designar Lucilvanio de Lima Gonçalves – matrícula nº 95.06.1138, cargo ou função pública Professor Docente II, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Aquisição de Materiais para Obras e Instalações. Pregão 150/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Sumidouro, 13 de Janeiro de 2020.

Naíse Carneiro de Souza Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Mat: 12.06.3277

PORTARIA 002/SMEC/2020

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Designar Lucilvanio de Lima Gonçalves – matrícula nº 95.06.1138, cargo ou função pública Professor Docente II, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Contratação de Mão de Obra para Serviço de Alvenaria. Pregão 151/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Sumidouro, 13 de Janeiro de 2020.

Naíse Carneiro de Souza Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Mat: 12.06.3277

PORTARIA 003/SMEC/2020

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art.1º - Designar Lucilvanio de Lima Gonçalves – matrícula nº 95.06.1138, cargo ou função pública Professor Docente II, para exercer, sem ônus, o cargo de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à Contratação de Mão de Obra para Serviço de Alvenaria – Escola Estadual Municipalizada Monsenhor Ivo Sante Donin, oriunda do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 001/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 13 de Janeiro de 2020.

Naíse Carneiro de Souza Rodrigues
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
Mat: 12.06.3277

OPOPULARNOTICIAS.COM.BR